



grupo parlamentar

*Distribuir às
9 hrs. Deputado,
Sen. do Conselho
de Governo.
13/01/2016*

Exma. Senhora Presidente
da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Assunto: Pedido de Urgência do Projeto de Resolução "Abertura de cursos nas escolas profissionais de Povoação e Nordeste".

Excelência:

O Grupo Parlamentar do PSD, entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o pedido de urgência em epígrafe, devido à premência da sua aprovação para produzir efeitos já no ano letivo 2016/2017.

O pedido obedece aos requisitos formais, previstos nos artigos 146.º e 147.º do regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

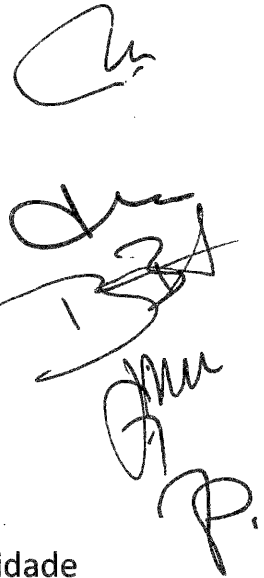
Com os melhores cumprimentos. *e esta firm*

Horta, 13 de janeiro de 2016

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Titulo:	<i>Projeto de Resolução</i>
Ass:	<i>Abertura de cursos nas escolas profissionais de Povoação e Nordeste.</i>
Entrada n.º	<i>149/X de 016/01/13</i>
Arquivo n.º	<i>109</i>
O Responsável:	<i>António Soares Marinho</i>
LEGISLAÇÃO	<i>António Soares Marinho</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<i>114</i>
Proc. n.º	<i>109</i>
Data	<i>016/01/13</i>
N.º	<i>149/X</i>



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Abertura de cursos nas escolas profissionais de Povoação e Nordeste

Considerando que a qualificação dos recursos humanos é uma prioridade no quadro do desenvolvimento regional dos Açores;

Considerando que a existência de cursos que conferem qualificação profissional concorre determinadamente para atenuar os fenómenos do insucesso e do abandono escolar precoce;

Considerando que as escolas profissionais em funcionamento nas zonas mais despovoadas do arquipélago propiciam um percurso sequencial e articulado aos alunos no mesmo território educativo;

Considerando que tais escolas contribuem também para a sempre problemática fixação de jovens em concelhos demograficamente envelhecidos;

Considerando que os contingentes populacionais dos concelhos da Povoação e do Nordeste são no seu volume e dinâmicas em tudo semelhantes aos de outros concelhos da Região, com saldo fisiológico negativo;

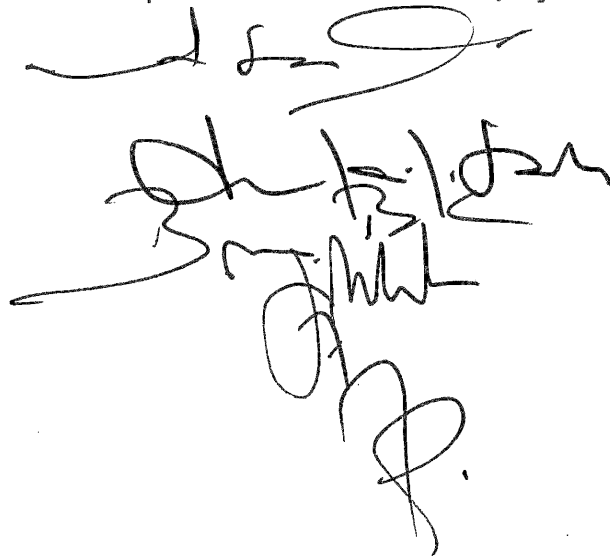
Considerando que nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Pico, Flores e Corvo é requisito para a oferta de curso a previsível inscrição de 10 alunos, conforme prevê o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, aprovado pela Portaria n.º 75/2014, de 18 de novembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura;

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional:

- 1 – Que, nos termos do Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, fixe em 10 alunos o número mínimo requerido para a abertura de cursos nas escolas profissionais dos concelhos de Nordeste e Povoação;
- 2 – Que esta alteração produza efeitos já no ano letivo 2016/2017.

Horta, Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2016

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores,



Handwritten signatures of the members of the PSD/Açores Parliamentary Group.